



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2024**

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 803-A, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ decreta:**

**Art. 1º.** Fica limitado o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz para o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância à recomendações constantes no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e decisão posteriores.

**Art. 2º.** O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 803-A, de 23 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

Parágrafo Único – O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.


**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.




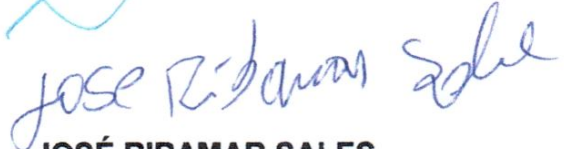
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz, aos 12 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
PRÉSIDENTE  
Vereador - PDT

  
**JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO**  
VICE -PRESIDENTE  
Vereador - PSD

  
**MARIA PETRONILIA SOUSA**  
1º SECRETÁRIA  
Vereadora - PDT

  
**JOSÉ RIBAMAR SALES**  
2º SECRETÁRIO  
Vereador - PSD



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz o incluso Projeto de Lei que trata da limitação do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023, que embasou entendimento consolidado em decisões posteriores:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**


quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.


O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

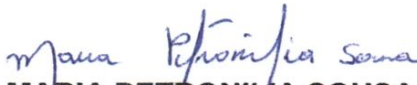
Assim sendo, o valor do subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

**Plenário da Câmara Municipal de Bela Cruz, aos 12 de janeiro de 2024.**

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
PRESIDENTE  
Vereador - PDT

  
**JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO**  
VICE -PRESIDENTE  
Vereador - PSD

  
**MARIA PETRONÍLIA SOUSA**  
1º SECRETÁRIA  
Vereadora - PDT

  
**JOSÉ RIBAMAR SALES**  
2º SECRETÁRIO  
Vereador - PSD